



prefeitura de
PORTO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO - GP/PMPA

REDAÇÃO ADMINISTRATIVA OFICIAL - AJL/ASSEOP/GE/GP

Ofício - nº 2233 / 2022

Porto Alegre, 09 de junho de 2022.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelos incs. II e IV do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei que o Programa Qualifica Mais, Educação! (PQ+E), destinado a premiar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre que se destacarem nos indicadores escolares visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB), que ora se submete à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, rogando aprovação.

A justificativa que acompanha o projeto evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Excelentíssimo Senhor Idenir Cechim
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre

PROJETO DE LEI Nº 18 /2022.

Cria o Programa Qualifica Mais, Educação! (PQ+E), destinado a premiar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre que se destacarem nos indicadores escolares, visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB).

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 1º Fica criado o Programa Qualifica Mais, Educação! (PQ+E), destinado a premiar as Escolas Municipais de Ensino Fundamental de Porto Alegre que se destacarem nos indicadores escolares, visando à melhoria do Índice de Desenvolvimento de Educação Básica (IDEB).

§ 1º O PQ+E prevê 2 (duas) categorias de premiação:

I – Eficiência Educacional; e

II – Excelência de Ensino.

§ 2º Serão utilizados como referências, para as categorias previstas nos incs. I e II do § 1º deste artigo, os indicadores educacionais de alfabetização, proficiência e equidade constantes no Anexo I desta Lei.

§ 3º A premiação poderá ser concedida de forma cumulativa.

Art. 2º A percepção da premiação fica condicionada à participação nas respectivas Avaliações Diagnósticas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes matriculados nos anos escolares avaliados, conforme a cesta de indicadores estabelecida.

Seção II

Da Categoria Eficiência Educacional

Art. 3º A premiação para a categoria Eficiência Educacional será concedida anualmente, às escolas de Ensino Fundamental que atingirem metas de eficiência nos indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, as quais serão estabelecidas individualmente para cada unidade escolar de acordo com as suas características socioeconômicas, educacionais, demográficas, infraestrutura da escola e qualidade do corpo docente.

Parágrafo único. As premiações previstas no art. 4º desta lei serão concedidas às escolas, a partir da confirmação dos seus índices, relativos ao término do ano letivo, informados pelo Sistema de Informações Educacionais, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) ou pela Avaliação da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 4º Após a confirmação dos índices escolares previstos no parágrafo único do art. 3º desta lei, as escolas municipais de Porto Alegre serão classificadas e premiadas como:

I – “Ouro de Eficiência Educacional”, se atingirem as metas de eficiência estabelecidas nos 3 (três) indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, a qual será premiada com R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – “Prata de Eficiência Educacional”, se atingirem as metas de eficiência estabelecidas em 2 (dois) indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, a qual será premiada com R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e

III – “Bronze de Eficiência Educacional” se atingirem a meta de eficiência estabelecida em 1 (um) dos indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, a qual será premiada com R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º As equipes diretivas e os professores lotados nas escolas premiadas com o Selo Ouro receberão um bônus de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como incentivo à qualificação profissional.

§ 2º O bônus de que trata o § 1º deste artigo possui caráter transitório e precário, não incidindo contribuição previdenciária e não incorporando na inatividade.

Seção III

Da Categoria Excelência de Ensino

Art. 5º A premiação para a categoria Excelência de Ensino será concedida anualmente, às 10 (dez) escolas de Ensino Fundamental melhor avaliadas em cada um dos 3 (três) indicadores referidos no § 2º do art. 1º desta Lei, conforme segue:

I – R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) + Selo referente ao indicador premiado para a primeira colocada;

II – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) + Selo referente ao indicador premiado para a segunda colocada;

III – R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) + Selo referente ao indicador premiado para a terceira colocada;

IV – R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para a quarta colocada;

V – R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a quinta colocada;

VI – R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a sexta colocada;

VII – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a sétima colocada;

VIII – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para a oitava colocada;

IX – R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para a nona colocada; e

X – R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a décima colocada.

Art. 6º Será concedida contribuição financeira, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) às demais escolas que não forem contempladas com as premiações previstas nesta Lei.

Art. 7º Fica condicionada, para recebimento da contribuição financeira referida no art. 6º desta Lei, a apresentação de plano de melhoria dos resultados de aprendizagem, como incentivo à qualificação da educação pública.

Parágrafo único. A apresentação do plano de melhoria de que trata o *caput* deste artigo deve seguir o disposto no art. 9º desta Lei.

Seção IV

Do Compartilhamento das Experiências Exitosas

Art. 8º As escolas premiadas assumem o compromisso institucional de compartilhar as experiências exitosas para as escolas que não foram contempladas, em parceria com Secretaria Municipal de Educação (SMED), por meio da formação continuada.

Parágrafo único. O compartilhamento das experiências bem-sucedidas deverá ser amplamente divulgado e servirá como suporte para as demais escolas.

Seção V

Do Plano de Utilização do Recurso

Art. 9º A percepção do valor referente às premiações previstas nesta Lei, fica condicionada à obrigatoriedade da apresentação de um plano de utilização do recurso até o final de fevereiro do ano subsequente do resultado.

§ 1º O plano de utilização referido no *caput* deste artigo deve estar de acordo com o disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no que diz respeito:

- I – ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- II – à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
- III – ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
- IV – aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
- V – à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VI – à aquisição de material didático-escolar

§ 2º O plano de utilização referido no *caput* deste artigo será analisado em até 15 (quinze) dias por uma comissão que será instituída por Decreto.

§ 3º Após a aprovação pela comissão, o recurso será disponibilizado à escola por meio de depósito em conta específica da sua unidade executora, em parcela única, em até 90 (noventa) dias.

§ 4º O recurso deverá ser utilizado pela escola no ano vigente da validação do plano de utilização.

Seção VI **Disposições Finais**

Art. 10. Para fins de detalhamento dos indicadores previstos no § 2º do art. 1º desta Lei; será publicado Decreto regulamentador, em até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, constando:

I – a metodologia dos indicadores de alfabetização e de proficiência e de equidade utilizados para concessão das premiações pecuniária; e

II – os critérios e as metas para atingimento de nível de eficiência adequado das escolas.

Parágrafo único. Os parâmetros de eficiência de que trata o art. 3º desta Lei serão estimados a partir de variáveis consideradas "insumos escolares" definidas como:

I – informação socioeconômica familiar;

II – qualificação do corpo docente; e

III – capacidade da oferta educacional.

Art. 11. Os valores previstos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei terão como fonte os recursos livres do Tesouro Municipal para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) - Vínculo 020 e ficam sujeitos à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A:

Submetemos à sua apreciação o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Qualifica Mais, Educação! para as escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino. Evidencia-se que as duas categorias previstas contemplam tanto as especificidades das unidades escolares (Eficiência) quanto os destaques da Rede (Excelência), considerando metas por escola em três indicadores importantes para a educação: alfabetização, eficiência e equidade.

No ranking de capitais brasileiras do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDB), Porto Alegre figura entre as piores capitais. Em 2019, nos anos iniciais, a capital gaúcha ocupou a vigésimo quinto lugar e, nos anos finais do ensino fundamental, o vigésimo primeiro lugar. Em virtude do baixo desempenho e rendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre, a Secretaria Municipal de Educação (SMED) está propondo um programa que consiste no reconhecimento público das escolas, na valorização do efeito escola e no incentivo para que continuem se qualificando e, conseqüentemente, contribuam para trajetórias de sucesso escolar dos estudantes. Além disso, possibilita à sociedade a identificação de escolas-referência na RME.

O efeito do programa de premiação no aumento do desempenho e rendimento dos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Porto Alegre é resultante de dois componentes: governança e aumento de recursos financeiros. Em relação a governança, o programa serve como incentivo para o gestor escolar adotar práticas de gestão que otimizem a utilização dos insumos escolares, resultando em um aumento de eficiência. Esse incentivo à melhoria da gestão passa tanto pela recompensa pecuniária quanto pelo prestígio que a escola recebe ao ter seus resultados publicizados. Afinal, a divulgação das escolas premiadas reduz a assimetria de informação entre os pais e a escola, possibilitando que os primeiros tenham um

conhecimento maior sobre a qualidade da escola de seus filhos. Com maior informação, os pais têm maior capacidade de monitorar a escola, aplaudir acertos e condenar erros. Evidências científicas mostram que melhorias na gestão escolar afetam significativamente o desempenho dos estudantes (Glewwe, Muralidharan 2016).

O efeito do segundo componente -- aumento de recursos destinados a escola -- é direto. O programa destinará de mais recursos para as escolas que atingirem os requisitos de premiação. Os recursos adicionais podem ser gastos com melhoria dos insumos escolares e como estímulo para que esses sejam utilizados com maior eficiência.

A premiação é dividida em dois tipos -- excelência e eficiência -- pois é necessário que as recompensas levem em conta não só o resultado absoluto do desempenho dos estudantes, mas também os esforços que cada escola desempenhou. É sabido que o desempenho dos alunos em uma escola é função de uma série de elementos, muitos dos quais fogem ao controle dos professores e gestores. Nesse sentido, pode-se dizer que uma escola -- dadas suas circunstâncias e recursos disponíveis -- têm uma capacidade limitada de melhorar o aprendizado de seus estudantes. A premiação de eficiência visa contemplar essa realidade e premiará as escolas não em relação ao seu desempenho em termos absolutos, mas sim em relação a seu desempenho potencial, isto é, em relação ao máximo que ela poderia atingir com as restrições que elas possuem.

Em cada tipo de premiação (excelência e eficiência), serão distribuídos três tipos de prêmios: alfabetização, proficiência e equidade. Os prêmios de alfabetização e proficiência são mensurados a partir do desempenho dos alunos dos anos iniciais e finais, respectivamente. A categoria "equidade" justifica-se uma vez que é importante que a escola não tenha incentivos apenas para atingir as maiores notas médias (em português e matemática), mas também para que elas tenham incentivo a ajudar os estudantes com maior dificuldades. Nesse sentido, a premiação de equidade será dada para aquelas escolas que conseguem melhorar a nota de seus estudantes com notas mais baixas.

Ademais, o Programa visa um processo de cooperação técnico-pedagógico entre as escolas da RME através do compartilhamento das experiências exitosas em parceria com a SMED melhor e de pior desempenho, buscando ações conjuntas para melhorar a alfabetização, a proficiência e a equidade escolar. Para tanto, estabelece uma política de inovação constante no que tange ao aperfeiçoamento docente, à gestão escolar e às práticas pedagógicas. Este processo de cooperação tem o intuito fazer com que a premiação também funcione como um mecanismo de redução de desigualdades entre escolas, impedindo que as escolas que não foram contempladas com nenhum prêmio fiquem para trás.

Em vista disso, a SMED firma o compromisso de monitorar, estrategicamente, as metas das escolas nos referidos indicadores e de organizar evento de premiação para que se cumpra, efetivamente, o processo do seu reconhecimento que visa à qualificação da educação ofertada na Rede Municipal.

Referências

Paul Glewwe and Karthik Muralidharan. Improving education outcomes in developing countries: Evidence, knowledge gaps, and policy implications. In Handbook of the Economics of Education, volume 5, pages 653–743. Elsevier, 2016.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Melo, Prefeito do Município de Porto Alegre**, em 13/06/2022, às 17:51, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19091597** e o código CRC **0D0D1248**.